



RESOLUÇÃO N.º 32, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola de Servidores do Poder Judiciário Estadual.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES

Capítulo I DA INSTIUIÇÃO

Art .1º A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual, criada pela Resolução nº 31/06, é órgão vinculado ao Tribunal de justiça, com foro na Capital do Estado de Roraima, e sede na Avenida Ataíde Teive, nº 4270, Asa Branca.

Parágrafo único. É assegurada à Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual autonomia acadêmica, didática e administrativa, nos termos deste regimento.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual tem como finalidade o planejamento e promoção sistemática de cursos, treinamentos, pesquisas e quaisquer outras atividades científicas e culturais voltadas à modernização aperfeiçoamento e aprimoramento constante dos servidores do Poder Judiciário.

Capítulo III DAS ATIVIDADES

Art. 3º. Para a consecução dos seus fins e objetivos, a eScola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual promoverá:

- I – cursos preparatórios para ingresso dos servidores no Poder Judiciário;
- II – cursos de capacitação, aperfeiçoamento, acompanhamento e atualização para os servidores;
- III – seminários, encontros, simpósios, painéis, ciclo de palestras e outras atividades culturais destinadas ao aprimoramento dos servidores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

IV – estabelecer intercâmbio, parcerias e convênios com outras escolas de formação jurídica e instituições de ensino.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Compõe a estrutura administrativa da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretor da Escola;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Secretaria Administrativa.

Capítulo I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º. O Conselho Deliberativo é um órgão consultivo, normativo e decisório, originário e recursal em matéria administrativa, pedagógica e disciplinar.

Art. 6º. São membros do Conselho Deliberativo:

- I – o Diretor da Escola, que o presidirá;
- II – o Coordenador Pedagógico;
- III – O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

§ 1º. O responsável pela Secretaria Administrativa também será secretário do Conselho Deliberativo, devendo assistir às reuniões, lavrar atas e demais atividades relacionadas.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício dessas funções.

Art. 7º. Compete ao conselho Deliberativo:

- I – estudar, propor e acompanhar o desempenho e o desenvolvimento de iniciativas necessárias ao cumprimento das finalidades da escola;
- II – decidir sobre assuntos de natureza administrativa e pedagógica da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual;
- III – aprovar os planos anuais dos cursos e dos respectivos recursos financeiros;
- IV – aprovar as proposições de convênios com a Escola de Magistratura, e com outras instituições mencionadas no inciso IV do art. 3º.
- V – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;
- VI – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Escola.

§ 1º. Para a validade dos atos deliberativos, informativos e decisórios, exige-se a presença de todos os membros e o voto da maioria.



Capítulo II DO DIRETOR

Art. 9º. O Diretor da Escola será escolhido dentre os Magistrados, por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Plenário;
§ 1º. O Diretor da Escola exercerá suas funções, sem prejuízo de suas atribuições, pelo prazo coincidente com o mandato do Presidente do Tribunal de Justiça que o tiver designado, sendo permitida a recondução.

Art. 10. O Diretor da Escola será assessorado pelo Coordenador Pedagógico, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo responsável pela Secretaria Administrativa.

Art. 11. Compete ao Diretor:

- I – conceder certificados de participação e aproveitamento em cursos programas e ações;
- II – convidar professores, conferencistas, expositores e debatedores para as atividades promovidas pela escola, ouvido o Presidente do Tribunal de Justiça;
- III – representar legalmente a Escola, em suas relações externas;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V – decidir em grau recursal os atos do responsável pela Secretaria Administrativa;
- VI – propor o plano de remuneração para as aulas, palestras, cursos, seminários e participações, bem como o pagamento e ressarcimento de despesas;
- VII – decidir sobre o valor das taxas de inscrição, de matrícula e mensalidade do curso, se for o caso;
- VIII – supervisionar todas as atividades da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual bem como exercer as demais funções inerentes à condição de Diretor;
- IX – indicar o responsável e os outros servidores da Secretaria Administrativa;
- X – encaminhar ao Conselho Deliberativo a prestação de contas e relatório de atividades do exercício findo.

Capítulo III DO COORDENADO PEDAGÓGICO

Art. 12. O cargo de Coordenador Pedagógico, nos termos da lei, será exercida por um servidor com formação ou graduação voltada para a área de ensino.

Art. 13. Compete ao Coordenador, sob a orientação do Diretor da Escola:

- I – planejar, organizar e coordenar os cursos e as atividades pedagógicas da escola, obedecido o Regimento Interno e as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo;
- II – regulamentar o funcionamento dos diversos cursos, assim como as atividades práticas e teóricas de ensino, educação, cultura e pesquisa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

III – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o calendário anual de eventos do respectivo exercício, além de programas eventuais.

Capítulo IV DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 14. Compete ao Diretor de Recursos Humanos executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Secretaria Administrativa será composta por:

- I – um Secretário, o qual ficará responsável pela execução das atividades da Secretaria;
- II – pelo menos dois servidores, que auxiliarão o secretário.

Art.16. Incumbe à Secretaria a função de :

- I – responder pelo expediente burocrático da Instituição, manter em ordem os seus arquivos e documentos , bem como o registro dos alunos e docentes;
- II – acompanhar a execução dos programas dos cursos, com registro de frequência e tarefas afins;
- III – prestar apoio técnico e administrativo ao Coordenador e ao Diretor de Escola;
- IV – desenvolver outras atividades correlatas e necessárias ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos;
- V – zelar pela conservação do material pertencente à Escola.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Capítulo I DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 17. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual oferecerá cursos, palestras e outras atividades visando:

- I – a preparação para os servidores recém ingressos nos quadros do Tribunal, oportunizando aos empossados a reflexão do seu papel na administração da justiça, aliada ao treinamento técnico-profissional;
- II – a capacitação, aprimoramento e atualização dos servidores.

Art. 18. O servidor, aprovado em concurso público, ao tomar posse, será considerado automaticamente matriculado no curso de preparação para os servidores recém ingressos nos quadros do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 19. Os currículos dois cursos, compreenderão disciplinas e atividades hierarquizadas, quando for o caso, cuja integralização dará direito ao correspondente certificado.

Art. 20. Do regulamento de cada curso constarão o local, o horário, a relação das disciplinas, a carga horária, o conteúdo programático e o método de avaliação.

Art. 21. Os cursos poderão ser ofertados na sede da escola, presenciais, à distância ou em qualquer Comarca do Estado que apresente condições organizativas e logísticas à execução do evento.

Art. 22. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual poderá oferecer cursos em convênio com instituições congêneres.

Art.23. A Escola adotará o regime de cursos temporários de acordo com a densidade do respectivo programa, as disponibilidades reais de pessoal docente e demais aspectos determinantes na oferta de disciplinas e de sua administração.

Art. 24. Os cursos a serem realizados pela escola serão divulgados através de Edital afixado no Tribunal de Justiça e na Escola.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo poderá ser publicado no Diário Oficial da Justiça, bem como divulgado por outros meios.

Capítulo II **DA MATRÍCULA, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

Art. 25 A matrícula do servidor importa em aceitação por este da metodologia do curso e da disciplina aplicável aos discentes, podendo ser excluído, por ato do Diretor, aquele que se insubordinar às diretrizes da escola ou do curso.

Art. 26. A avaliação é o processo destinado a aferir e analisar o nível alcançado, segundo os fins propostos em cada curso.

§ 2º. A avaliação será simbolizada por notas de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final será resultado da média aritmética resultante das avaliações, quando couber.

Art. 27. A atividade curricular será avaliada através de frequência, de trabalho teórico-prático e, quando couber, de prova de conhecimento.

Art. 28. As avaliações previstas nos cursos serão realizadas em datas previamente estabelecidas pelos professores e divulgadas pela Secretaria da Escola.

§ 1º. O cursista ausente, por motivo justificado, poderá requerer à direção, até 3 (três) dias após a avaliação, a sua realização em época especial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art.29. O resultado das avaliações será publicado na Secretaria da Escola, e os interessados terão prazo de 3 (três) dias para requerer a revisão, por meio de petição fundamentada, dirigida ao professor.

Art.30. Os cursos de que trata o artigo anterior terão carga horária previamente estabelecida, considerando-se aprovado, quando couber, o servidor que tiver frequência mínima estabelecida.

Art. 31. A frequência será obrigatória nos cursos presenciais, observados os limites estabelecidos para cada um destes.

Art.32. O cursista poderá requerer o abono de faltas, nos casos previstos em lei, por meio de requerimento ao Diretor da Escola, até 3 (três) dias após a falta.

Art. 33. Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver, no mínimo, a nota 7,0 (sete vírgula zero) em cada uma das disciplinas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Capítulo DO CORPO DOCENTE

Art. 34. Constituirão o corpo docente da Escola, a convite do Diretor, observadas as formalidades legais pertinentes:

- I – magistrados;
- II- docentes de reconhecida capacidade para o magistério;
- III – profissionais do Direito de notável conhecimento;
- IV – profissionais de outros ramos do saber;
- V – servidores do quadro.

Art. 35. O corpo docente será constituído a cada curso, observados seus objetivos.

§ 1º. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual não terá um corpo docente permanente.

§ 2º. O valor da remuneração dos docentes será fixada por resolução do Tribunal Pleno.

Art. 36. Compete ao docente:

- I – adequar aos objetivos da Escola os programas, os conteúdos, a metodologia e a avaliação das respectivas disciplinas;
- II – ingressar, pontualmente, na sala de aula, dela não se retirando antes do tempo previsto, salvo por motivo justificado;
- III – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Docente, quando convocado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- IV – planejar e executar, eficientemente, as aulas, seguindo as orientações da Escola;
- V – comunicar à Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de ministração de sua aula;
- VI – entregar, na Secretaria, os trabalhos para reprodução, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII – avaliar o rendimento e o aproveitamento dos discentes.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 37. O corpo discente da Escola será formado por servidores e outros colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 38. São direitos dos discentes:

- I – freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- II – utilizar as dependências disponibilizadas pela Escola;
- III – reclamar contra qualquer tratamento injusto à autoridade imediata e interpor os recursos nas condições e formas previstas.

Art. 39. São deveres dos discentes:

- I – comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades propostas nos respectivos cursos;
- II – zelar pela conservação do patrimônio da Escola e indenizar os danos causados;
- III – ressarcir o Tribunal no caso de abandono de atividades ou cursos custeados por este em convênio com outras instituições.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Diretor da Escola, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 41. O Diretor da Escola será designado no prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 42. Os cursos oferecidos pela Escola serão custeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 1º. Havendo necessidade, conforme o caso e a natureza do curso, poderá ser cobrada taxa de inscrição, ou mensalidade do cursista.

Art. 43. Os servidores à disposição da Escola não perceberão qualquer retribuição pecuniária adicional aos seus vencimentos.

Art. 44. Ao término da atividade, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia de certificado expedidos ao Departamento de Recursos Humanos para os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

devidos registros e arquivamento nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 45. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Escola correrão por conta de verbas específicas do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 46. Os valores das taxas de inscrição ou matrícula ou das mensalidades, se for o caso, serão recolhidas ao FUNDEJURR.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Boa Vista, 26 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3415, p. 1, 27 Jul. 2006.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060727.pdf>